

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 872/2025

Data: 09/09/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6562/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 624/2025

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 615.000,00





# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei nº

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

## Suplementacão

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde  
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde  
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais  
418 – 3.1.90.11.00.00 – 494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R\$615.000,00

**Total Suplementação: R\$615.000,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

## Receita

Receita: 1.7.1.3.50.11.00.0000000000      Fonte: 494      R\$615.000,00

**Total da Receita: R\$615.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2025.

**Altamir Sanson**  
**Prefeito Municipal de Palmeira**



## **MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°**

Secretaria Municipal de Saúde considerando a Lei Federal nº. 4.320/64, especialmente seus artigos 40 a 43, que permite a existência de crédito adicional no Orçamento Público, em especial os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária. Ainda, considerando o contido na Lei Orçamentária Vigente, Lei Municipal nº. 5.596 de 21/10/2022, que destinou os recursos orçamentários para as políticas públicas de saúde, verifica-se durante a execução da citada lei orçamentária o real comportamento das receitas públicas, que devem manter relação com as despesas públicas, sendo necessário prevalecer a regra de controle por Fonte de Recurso. O aporte financeiro será fundamental para fortalecer a rede de Atenção Básica, proporcionando melhores condições de atendimento à população, qualificação das ações de saúde e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida da população no Município.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2025.

**Altamir Sanson  
Prefeito Municipal de Palmeira**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2025 | Edição: 131 | Seção: 1 | Página: 143  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 7.574, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 6.916, de 6 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados o Distrito Federal e os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes à parcela única para o custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento devidamente instruído pela Secretaria Finalística.

Art. 3º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à execução das ações previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a seguinte funcional programática: 10.301.5119.219A.0001 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde:

- I - fortalecimento de novos serviços e equipes;
- II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
- III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
- IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado;
- V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher; e
- VI - outras ações para custeio da Atenção Primária à Saúde, não previstas no art. 3º da Portaria GM/MS nº 6.916, de 9 de maio de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	Programa de Trabalho						TOTAL	
				I	II	III	IV	V	VI		
AL	MAR VERMELHO	270490	MUNICIPAL			24.893,00				24.893,00	49.786,00
BA	ANDORINHA	290135	MUNICIPAL	80.000,00	80.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00		660.000,00	
BA	ARATACA	290225	MUNICIPAL			50.000,00				50.000,00	100.000,00
BA	PARIPIRANGA	292380	MUNICIPAL			200.000,00				200.000,00	400.000,00
CE	MIRAIMA	230837	MUNICIPAL				250.000,00			250.000,00	500.000,00
ES	VARGEM ALTA	320503	MUNICIPAL			300.000,00					300.000,00
MG	CONCEICAO DOS OUROS	311780	MUNICIPAL			100.000,00					100.000,00
MG	DOURADOQUARA	312350	MUNICIPAL				50.000,00			50.000,00	100.000,00
MG	TOMBOS	316920	MUNICIPAL					100.000,00	100.000,00		200.000,00
PB	CACIMBAS	250355	MUNICIPAL	100.000,00	300.000,00			100.000,00	500.000,00		1.000.000,00
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	251207	MUNICIPAL			400.000,00				400.000,00	800.000,00
PI	AGRICOLANDIA	220010	MUNICIPAL	65.000,00						65.000,00	130.000,00

PI	ANGICAL DO PIAUI	220060	MUNICIPAL		105.000,00	100.000,00		150.000,00	355.000,00
PI	SAO JOSE DO DIVINO	221005	MUNICIPAL	50.000,00	200.000,00			50.000,00	300.000,00
PI	VALENCA DO PIAUI	221130	MUNICIPAL	20.000,00	40.000,00		150.000,00	189.000,00	399.000,00
PR	PALMEIRA	411770	MUNICIPAL		1.500.000,00			1.500.000,00	3.000.000,00
PR	QUARTO CENTENARIO	412065	MUNICIPAL		75.000,00		100.000,00	175.000,00	350.000,00
RR	CANTA	140017	MUNICIPAL	864.000,00	136.000,00				1.000.000,00
RS	BARRA DO RIO AZUL	430192	MUNICIPAL				150.000,00		150.000,00
RS	TURUCU	432232	MUNICIPAL		46.000,00			45.000,00	91.000,00
SC	BALNEARIO PICARRAS	421280	MUNICIPAL		100.000,00			100.000,00	200.000,00
SC	JOACABA	420900	MUNICIPAL			461.500,00		461.500,00	923.000,00
SC	URUBICI	421890	MUNICIPAL			138.500,00		138.500,00	277.000,00
SE	ESTANCIA	280210	MUNICIPAL		1.419.534,00			1.419.534,00	2.839.068,00
SP	BROTAS	350790	MUNICIPAL	250.000,00				250.000,00	500.000,00
Total Geral				1.429.000,00	5.076.427,00	1.100.000,00	700.000,00	6.418.427,00	14.723.854,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.